



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 14 DE JANEIRO DE 2026

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a garantia da dignidade menstrual em hospitais públicos, mediante a distribuição de absorventes higiênicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

DIGNIDADE MENSTRUAL EM HOSPITAIS PÚBLICOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a política de garantia da dignidade menstrual em hospitais públicos, por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres pacientes atendidas, bem como às acompanhantes de pacientes.

Art. 2º A execução do Programa ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, integrando-se às ações de saúde e de assistência prestada ao município.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 4º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre a garantia da dignidade menstrual em hospitais públicos, mediante a distribuição de absorventes higiênicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de janeiro de 2026.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. "Dispõe sobre a garantia da dignidade menstrual em hospitais públicos, mediante a distribuição de absorventes higiênicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a garantia da dignidade menstrual em hospitais públicos, assegurando às pacientes atendidas e às acompanhantes de pacientes o acesso gratuito à absorventes higiênicos. A ausência de acesso a itens básicos de higiene menstrual compromete a saúde, o bem-estar e a dignidade de inúmeras mulheres em situação de vulnerabilidade. O constrangimento e os riscos decorrentes dessa carência impactam diretamente na saúde pública e no direito fundamental à dignidade da pessoa humana.

A medida é fruto de demanda apresentada por profissionais do Hospital Pedro I, unidade hospitalar de referência em nossa cidade, e dialoga com princípios constitucionais de proteção social, direito à saúde e promoção da igualdade de gênero. Assim, a aprovação desta Indicação e do correspondente Projeto de Lei contribuirá para assegurar condições dignas de cuidado às mulheres nos hospitais públicos municipais, fortalecendo políticas de saúde e de justiça social em Campina Grande/PB.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre a garantia da dignidade menstrual em hospitais públicos, mediante a distribuição de absorventes higiênicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2026.

BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre a garantia da dignidade menstrual em hospitais públicos, mediante a distribuição de absorventes higiênicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”